



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 005/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Os Excelentíssimos Vereadores, no uso regular de suas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos):

"Art. 147. *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

Parágrafo Único. *Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

I - *sujeitos apenas a despacho do Presidente;*

II - *sujeitos á deliberação do Plenário.*

(...)

Art. 151. *Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

I - *votos de louvor ou congratulações;*

II - *audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;*

III - *inserção em ata de documentos, com transcrição integral;*

IV - *preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*

V - *retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;*

VI - *informações ao Prefeito ou por seu intermédio;*

VII - *informações a outras entidades públicas ou particulares;*

VIII - *constituição de Comissões Especiais ou de representação."*

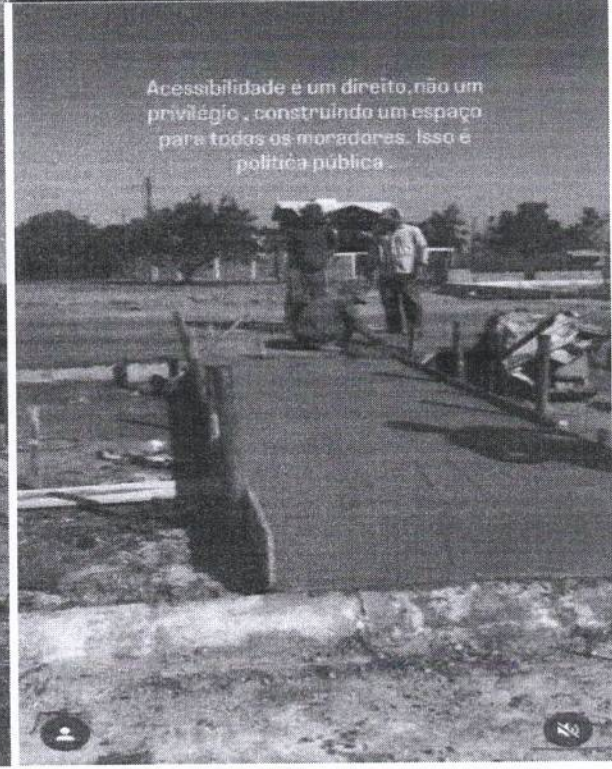
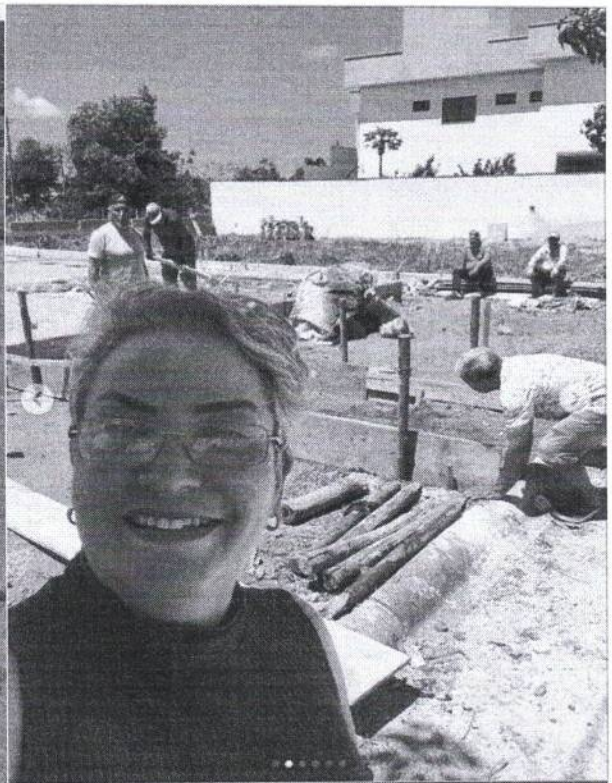
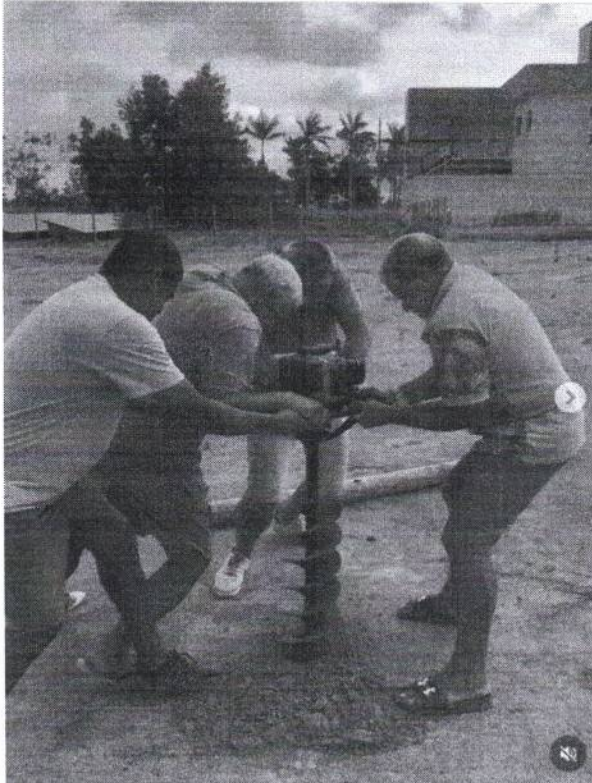
REQUERER ao Poder Executivo o seguinte:

1. Que **informe e comprove as medidas adotadas** referente ao início de construção de "edificação" ocorrendo em uma área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) denominada de **EC01- Espaço Comunitário**, localizado na Rua das Acerolas, na primeira etapa do **Bairro Residencial HZ**, no distrito de Praia Grande, **área essa pertencente ao município de Fundão.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. A obra em questão, realizada em propriedade pública, gera preocupação e incerteza sobre sua legalidade, haja vista não constar nos anais dessa Casa de Leis, aprovação de Projeto de Lei autorizando a cessão de uso do referido bem público.

A transparência nos atos da administração pública é um princípio fundamental, e os Vereadores têm o dever de fiscalizar e o direito de obter informações sobre o uso e a gestão dos bens públicos municipais.

3. Diante do exposto, solicita-se:

A confirmação de que o terreno em questão é de propriedade do município;

Em caso positivo, que seja informado se a referida construção foi autorizada pela prefeitura e se possui alvará;

A identificação dos responsáveis pela obra;

A apresentação de documentos que justifiquem a construção ou, se for o caso, as medidas que serão tomadas para regularizar ou embargar a obra, conforme a legislação vigente.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 22 de outubro de 2025

Agnaldo Couto (DC)
Vereador do Município de Fundão

Angela Maria Coutinho (PSD)
Vereadora do Município de Fundão

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins (PSDB)

Vereadora do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Leonardo Rodrigues (PODEMOS)
Vereador do Município de Fundão


Moisés Pereira de Almeida (PSB)
Vereador do Município de Fundão


Ailton Nildério Pimentel (PODEMOS)
Vereador do Município de Fundão


Marcos Fernando Moraes (PSDB)
Vereador do Município de Fundão

Marseandro Agostini Lima (PSD)
Vereador do Município de Fundão